

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046427/2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.644.360/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO AYER CORREIA ANDRADE;

E

SINDICATO DOS LOJ DO COM DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.649.542/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALDO CARLOS DE MOURA GONCALVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

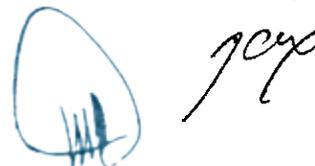
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio. EXCETO a Categoria Profissional dos Empregados que tenham vínculo empregatício com micro, pequenas, médias e grandes empresas enquadradas nas seguintes atividades econômicas: No comércio atacadista de drogas, medicamentos e produtos farmacêuticos, homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; No comércio varejista de produtos farmacêuticos (farmácias, drogarias, manipulações), produtos homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; Farmácias hospitalares e dispensação de medicamentos; Farmácias em shoppings centers, supermercados e lojas comerciais; Vendedores de produtos farmacêuticos; Empregados balconistas (inclusive auxiliares e técnicos de farmácias); vendedores comissionistas ou não; empregados no cargo de gerente, sub-gerente, auxiliar, técnico, supervisor, conferente, estoquista, repositor, atendente, almoxarife, faxineiro, caixa, vigia, cobrador, auxiliar de serviços gerais, motorista entregador de medicamentos a domicílio, empregados em escritório com vínculo empregatício na categoria profissional representada pela entidade sindical; empregados em geral que tenham vínculo empregatício no comércio atacadista e varejista de drogas, medicamentos, produtos farmacêuticos, homeopáticos, alopáticos, insumos farmacêuticos, manipulações e afins; e todos os empregados de outras funções componentes e pertencentes à categoria preponderante do Sindicato, que não sejam categorias diferenciadas e exerçam suas funções em prol da categoria da Entidade no Município do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 30, da Portaria 326/2013, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.**

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

As contratações por Prazo Determinado só poderão ser efetivadas mediante a assinatura pela empresa de **Termo de Adesão ao Contrato por Prazo Determinado**, que constitui parte integrante desta Convenção.



Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA QUARTA - TERMOS DE ADESÃO

O Termo de Adesão referido na Cláusula Terceira será protocolado pela empresa, em 3 (três) vias, no SINDILOJASRIO e no SECRJ.

CLÁUSULA QUINTA - LIMITE DE CONTRATAÇÕES

O número máximo de empregados que cada empresa poderá contratar por Prazo Determinado observará o limite estabelecido no art. 3º da Lei 9.601/98, na forma que dispõem os artigos 5º e 6º do Decreto nº 2.490/98.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE CONTRATAÇÕES

O prazo mínimo para o contrato inicial será de 120 (cento e vinte) dias e prazo máximo de 24 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Na hipótese de rescisão antecipada do contrato por iniciativa da empresa, sem justa causa, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias de vigência do contrato de trabalho, as partes estabelecem, em conformidade com o art. 1º, Inciso I, da Lei nº 9.601/98, que a empresa pagará uma indenização no valor equivalente a 1 (um) salário base percebido pelo empregado.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de rescisão antecipada, sem justa causa, por iniciativa da empresa, antes do término do prazo de 90 (noventa) dias de vigência do contrato de trabalho, não fará jus o empregado à indenização prevista no *caput* desta cláusula e tampouco a qualquer indenização ou multa, sob qualquer título.

Parágrafo Segundo - Da mesma forma, na hipótese de rescisão antecipada, sem justa causa, por iniciativa do empregado, a qualquer tempo, também não fará jus o empregador à percepção de qualquer indenização ou multa.

Handwritten signature in blue ink, followed by a circular blue stamp containing illegible text.

CLÁUSULA OITAVA - ANOTAÇÃO NA CTPS

O Contrato por Prazo Determinado deverá ser anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA NONA - UNICIDADE SINDICAL

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observado o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente um ao outro como únicos e legítimos representantes da categoria de comerciários e dos lojistas na base territorial do município do Rio de Janeiro. Em razão deste princípio, as partes convenientes se obrigam a sempre prestar assistência aos integrantes de suas categorias na formalização de Termos de Adesão e/ou Acordos Coletivos.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - AUTENTICAÇÃO DOS TERMOS DE ADESÃO

Só terão validade os Termos de Adesão a esta Convenção com a devida autenticação pelos Sindicatos Convenientes.

Parágrafo Único - No ato da formalização do Termo de Adesão, a empresa apresentará a seguinte documentação: 3 vias do Termo de Adesão; 3 vias da relação de empregados contratados por prazo determinado; quadro de empregados contratados por prazo indeterminado no estabelecimento no mês em que aderir a esta Convenção; apresentação da memória de cálculo, que define a média aritmética mensal da folha salarial da empresa nos 6 (seis) meses anteriores e o número de empregados que a empresa poderá contratar por prazo determinado; xerox do Contrato Social da empresa não associada ao SINDILOJASRIO; carta de preposto ou procuração, se o respectivo Termo de Adesão não estiver assinado pelo titular, sócio ou diretor da empresa. Na oportunidade da formalização do Termo de Adesão, as empresas deverão apresentar aos Sindicatos convenientes os comprovantes de quitação das Contribuições do SECRJ: Sindical até 2017; Confederativa e Assistencial de 2015 a 2020 e Negocial de 2018 a 2020 e do SindilojasRio: Sindical até 2017; Confederativa e Assistencial de 2015 a 2020 e Negocial de 2018 a 2020 ou certidão negativa de débito emitida pelos Sindicatos Convenientes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FGTS

Ficam os empregadores obrigados a depositarem até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8 % (oito por cento) da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT, conforme art. 15 da Lei 8.036/90.

Parágrafo único: Não cabe indenização de multa rescisória (40%) na modalidade de contrato por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÓPIA DOS TERMOS DE ADESÃO

A empresa manterá obrigatoriamente uma cópia do Termo de Adesão no estabelecimento ao qual se refere.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO

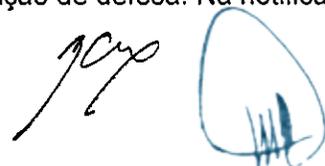
Atendidas as obrigações previstas na Cláusula Décima, os Sindicatos convenientes se obrigam a devolver à empresa o Termo de Adesão já homologado em 10 (dez) dias úteis.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADE

A infração a quaisquer das Cláusulas do presente instrumento sujeitará a empresa infratora à penalidade correspondente à quantia de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), por infração cometida, inclusive pela não formalização do Termo de Adesão e em casos de verificada a presença de empregado trabalhando no estabelecimento sem ter seu nome constante do Termo de Adesão. A referida multa será por empregado envolvido. Essa importância reverterá em favor do SECRJ.

Parágrafo Primeiro: Verificando o descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, o representante credenciado do SECRJ notificará a empresa da correspondente aplicação da penalidade. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento da notificação ou apresentação de defesa. Na notificação deverá constar a indicação da empresa e a Cláusula infringida.

Handwritten signature in blue ink and a blue circular stamp or seal.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REPOSIÇÃO DE DESPESAS

No ato do Termo de Adesão às condições ora contratadas, as empresas recolherão, por estabelecimento, nos Sindicatos convenientes, para reposição de despesas, a importância abaixo estabelecida, através de recibos expedidos pelos mesmos:

de 01 a 05 empregados	R\$ 215,00
de 06 a 10 empregados	R\$ 325,00
de 11 a 20 empregados	R\$ 380,00
de 21 a 30 empregados	R\$ 435,00
de 31 a 50 empregados	R\$ 490,00
de 51 a 100 empregados	R\$ 705,00
de 101 a 200 empregados	R\$ 920,00
Acima de 200 empregados	R\$ 1.085,00

Parágrafo Único: A empresa não associada ao SindilojasRio, para possibilitar o cadastramento, pagará o reembolso de que trata o caput desta cláusula com acréscimo de 100% (cem por cento).



MARCIO AYER CORREIA ANDRADE

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO



ALDO CARLOS DE MOURA GONCALVES

Presidente

SINDICATO DOS LOJ DO COM DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS
ANEXO I - ATA PARTE 01

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA PARTE 02

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA PARTE 03

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA PARTE 04

Anexo (PDF)

